



Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Segunda-feira, 18 de abril de 2022

Ano X | Edição nº 1288

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Comunicação Administrativa	2
Licitação, Compras e Almoxarifado	6

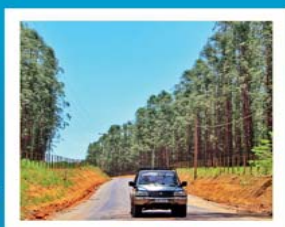
Bragança Paulista

ESTÁ DE BRAÇOS ABERTOS PARA RECEBER VOCÊ E SUA FAMÍLIA.

Venha conhecer nossas belezas naturais, nossa riqueza cultural e a famosa gastronomia da “Capital da Linguíça Artesanal”.



Praça da Poesia



Tour 4x4



Represa Jaguari



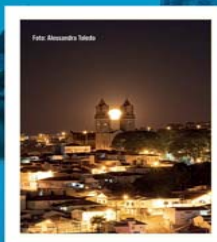
Pedalinho no Lago do Taboão



Ciclovias



Centro Cultural "Teatro Carlos Gomes"



Igreja do Rosário



Gastronomia

#VemPraBragança
e viva momentos inesquecíveis

Lago do Taboão

PODER EXECUTIVO**COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA****LEI COMPLEMENTAR Nº 938
de 13 de abril de 2022.**

Dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e Outorga Onerosa de Alteração de Uso de Solo (OOAUS), cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Nos termos desta Lei Complementar ficam estabelecidas as condições a serem observadas para as concessões de Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo (OOAUS), nos termos do previsto no artigo 30 da Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e no artigo 332 da Lei Complementar nº 893/2020 (Plano Diretor de Bragança Paulista).

Art. 2º A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) consiste na cobrança de uma contrapartida pelo exercício do direito de construir acima do definido como coeficiente de aproveitamento básico ou em número superior ao definido como número de pavimento básico.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, o coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificada e a área do terreno, excluindo deste cálculo a área de pavimentos destinados a estacionamentos, independentemente de seu nível em relação à testada.

§ 2º Para utilização de pavimentos aflorados, mesmo que parcial, destinados a estacionamento, deve-se observar as regras vigentes de recuo.

Art. 3º A Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo (OOAUS) consiste na cobrança de uma contrapartida pelo exercício do direito de permitir a alteração do uso do solo, das categorias e subcategorias de uso, coeficientes urbanísticos, assim como de parcelamento do solo, na efetivação da alteração do uso rural para o urbano.

§ 1º A Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo (OOAUS) somente será possível quando precedida de avaliação pela Comissão Multidisciplinar de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança - Comissão de EIV/RIV, nomeada por decreto municipal, com estabelecimento de contrapartidas, compensações e as medidas mitigadoras para as atividades e empreendimentos pretendidos.

§ 2º A alteração de uso do solo e a contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, nos casos indicados no *caput* deste artigo, serão os mecanismos utilizados para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios da urbanização do território de expansão urbana e a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público.

**CAPÍTULO II
DAS ÁREAS PASSÍVEIS DE APLICAÇÃO**

Art. 4º A Outorga Onerosa prevista nesta Lei Complementar será aplicável nas seguintes situações:

I - no caso da Outorga Onerosa do Direito de Construir nas zonas autorizadas pelo Plano Diretor;

II - no caso da Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo na Macrozona Urbana e nas regiões administrativas do Biriçá, Bocaina, Barreiro, Água Comprida, Morro do Agudo e Araras.

**CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA OUTORGA ONEROSA DO
DIREITO DE CONSTRUIR**

Art. 5º Nas áreas permitidas o Poder Público Municipal outorgará, de forma onerosa, autorização para construir área superior para aquela destinada pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB).

§ 1º O Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) corresponde a 1,5 (um e meio) em relação à área do terreno, conforme estipulado no Plano Diretor.

§ 2º O limite máximo de aproveitamento representa 4 (quatro) vezes a área do terreno, salvo disposição em contrário pelo Código de Urbanismo do Município que será aprovado em complementação à Lei Complementar nº 893/2020 (Plano Diretor).

§ 3º O limite máximo de pavimento permitido será de 15 (quinze), exceto para empreendimento comercial e hoteleiro, gerador de emprego e renda, que poderá exceder o limite máximo desde que exequível diante das normas urbanísticas.

Art. 6º A Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser concedida conforme os termos dispostos nesta Lei Complementar, mediante requerimento do interessado, juntamente com o projeto da área objeto da obra de construção a ser executada, junto à Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º Analisado o projeto e o requerimento da Outorga Onerosa, o interessado será comunicado sobre o pagamento da contrapartida estipulada.

§ 2º A notificação a que se refere o § 1º deste artigo será encaminhada ao endereço apresentado pelo interessado no requerimento, via postal ou correio eletrônico.

§ 3º A partir da notificação, poderá o interessado apresentar para análise do Executivo Municipal a forma de pagamento da contrapartida financeira, juntamente com a documentação exigida para a aprovação do projeto.

§ 4º no caso da opção da contrapartida em obra pública, deverá ser aprovado, por meio de Portaria da Secretaria de Obras, o Plano de Aplicação e cronograma físico-financeiro.

§ 5º A expedição do Direito de Habitar (Habite-se) ficará condicionada ao pagamento integral da outorga, da quitação do parcelamento ou conclusão das benfeitorias oferecidas como contrapartida financeira.

Art. 7º O pagamento da primeira parcela ou início das benfeitorias referentes ao valor total da contrapartida financeira será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da retirada do documento de arrecadação municipal, referente ao valor da Outorga Onerosa que deverá ser emitido juntamente à aprovação do projeto.

Art. 8º O não pagamento da(s) parcela(s) ou o não oferecimento de benfeitoria nos prazos indicados será entendido como perda do interesse em exercer a Outorga Onerosa do Direito de Construir e autoriza o Município a suspender ou cancelar o referido alvará e efetuar o embargo da obra, a seu critério, sem direito a ressarcimentos de qualquer natureza.

Art. 9º A alteração da destinação de uso do imóvel, respeitado o zoneamento, para o qual foi deferido o pedido de Outorga Onerosa do Direito de Construir, somente poderá ser realizada mediante aprovação do Município e o pagamento da diferença do valor da outorga com base nos parâmetros estabelecidos na presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Caso a alteração seja para um uso considerado como mais adequado (índice menor), não haverá

direito ao ressarcimento.

Art. 10. A não utilização do Potencial Construtivo Adicional concedido através da Outorga Onerosa até a conclusão final da obra implicará em caducidade da Outorga, exceto nos casos de motivo de força maior, devidamente justificado, que após a análise da Comissão de EIV/RIV poderá ser deferido um prazo adicional não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização do Potencial Construtivo Adicional.

Art. 11. A Outorga Onerosa poderá ser aplicada em novas edificações ou em ampliações desde que atendam às exigências da legislação urbanística, notadamente:

I - respeito às condições de salubridade, higiene e estabilidade das edificações no próprio imóvel e nos imóveis vizinhos;

II - compatibilidade com a capacidade de suporte do sistema de circulação viária dos equipamentos públicos existentes e da infraestrutura instalada, entre outros, tais como do abastecimento de água, rede de coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais e rede de energia elétrica, devendo apresentar EIV/RIV, podendo este estudo ser dispensado por decisão da Comissão de EIV/RIV do pedido da Outorga;

III - A Comissão de EIV/RIV deverá adotar um regramento de EIV/RIV simplificado para outorgas para áreas menores que 1000m².

CAPÍTULO IV

DA CONTRAPARTIDA DO BENEFICIÁRIO DA OODC

Seção I

Da Fórmula de Cálculo

Art. 12. A contrapartida pela concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir será apurada pela seguinte fórmula:

$$VO = A \times CUB \times F$$

VO = Valor da Outorga

A = Área passível de Outorga, sendo:

*** A = AT x (CAU - CAB) no caso de aumento do coeficiente de aproveitamento**

*** A = Soma das áreas dos pavimentos construídos acima do máximo, quando do aumento do número de pavimentos, sem ultrapassar o coeficiente de aproveitamento mínimo.**

AT = Área de terreno

CAU = Coeficiente de Aproveitamento Utilizado

CAB = Coeficiente de Aproveitamento Básico

CUB = Custo Unitário Básico da Construção - SP - R8-N (padrão normal) não desonerado

F = Fator de Correção = 0,15

Seção II

Forma de pagamento

Art. 13. A contrapartida pela concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá efetivar-se por meio de uma das seguintes modalidades:

I - recursos financeiros, a serem depositados em pecúnia, em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, montante esse que poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, devendo estar integralmente quitado até a data da expedição do Habite-se;

a) no pagamento parcelado da contrapartida, as parcelas mensais serão corrigidas monetariamente com base no índice do IPCA do IBGE;

b) em caso de atraso no pagamento incidirão sobre o valor devido os encargos constantes no Código Tributário Municipal mais a incidência de juros de mora no montante de 1% (um por cento) ao mês;

II - execução de programas e projetos habitacionais de

interesse social, com valor limitado a 50% (cinquenta por cento) do obtido com o cálculo previsto para contrapartida, a serem entregues pelo beneficiário da respectiva outorga, concluídas e com acabamento, interligadas às redes de serviços públicos, em local e prazo a ser definido pela Administração Municipal e/ou doação de terreno ou área de terra de interesse público para a implantação de empreendimento de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. Os recursos financeiros oriundos da contrapartida pela concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir nos termos deste artigo serão destinados, conforme decisão do Poder Executivo Municipal, à:

I - regularização fundiária;

II - constituição de reserva fundiária;

III - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

IV - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

V - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VI - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

VIII - estudos, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Art. 14. Não serão computadas como contrapartidas ações decorrentes de obrigações legais, tais como alterações no sistema viário, melhoramentos nos passeios, e quaisquer outras ações realizadas no entorno imediato do imóvel, que sejam condição para execução ou que beneficiem diretamente o mesmo.

Art. 15. As Secretarias Municipais da Prefeitura listarão as prioridades setoriais a serem beneficiadas com os recursos oriundos da Outorga Onerosa, relacionando iniciativas a serem desenvolvidas em suas respectivas áreas.

Art. 16. Não fica desobrigado do recolhimento do valor da contrapartida referente à Outorga Onerosa, quando devido, o beneficiário de incentivos concedidos em razão de leis específicas ou qualquer outro incentivo não previsto no art. 26 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E DA CONTRAPARTIDA DA OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO

Seção I

Da concessão do benefício da OOAUS

Art. 17. A Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo (OOAUS) poderá ser concedida conforme os termos dispostos nesta Lei Complementar, mediante requerimento do interessado, juntamente com o planaltimétrico e EIV/RIV da área interessada.

Art. 18. A Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAUS) poderá ser aplicada às propriedades situadas nas áreas descritas no Capítulo II do artigo 4º desta Lei Complementar, salvo em disposição em contrário pelo Código de Urbanismo do Município que será aprovado em complementação à Lei Complementar nº 893/2020 (Plano Diretor).

Parágrafo único. Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAUS) somente poderá ser aplicada quando comprovada a capacidade de suporte do sistema de circulação viária dos equipamentos públicos existentes e da infraestrutura instalada, entre outros, tais como do abastecimento de água, rede de coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais e rede de energia elétrica.

Art. 19. A utilização da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAUS) deverá ser solicitada em requerimento próprio a ser anexado pelo requerente no processo de Aprovação do Parcelamento de Solo.

Art. 20. A contrapartida do beneficiário referente ao valor da

Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de mercado do terreno antes de ser parcelado e ter seu uso alterado conforme Laudo de Avaliação Técnica, apresentado pelo empreendedor e elaborado por profissional habilitado, composto ainda dos seguintes itens:

- I - relatório fotográfico;
- II - levantamento topográfico planialtimétrico cadastral;
- III - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para engenheiros) ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica (para arquitetos).

Art. 21. O valor de mercado referido nesta Lei Complementar será apresentado pelo requerente acompanhado de laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado, o qual será analisado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, e da divergência de avaliações caberá recurso à autoridade competente.

Seção II

Do pagamento da OOAUS

Art. 22. O valor da contrapartida correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de mercado do terreno poderá, a pedido do requerente, ser dividido em até 12 (doze) parcelas, contudo, fica condicionada à Aprovação Final da Alteração do Uso do Solo ao pagamento total do valor da contrapartida financeira.

§ 1º No pagamento parcelado da contrapartida, as parcelas mensais serão corrigidas monetariamente com base no índice do IPCA do IBGE.

§ 2º em caso de atraso no pagamento incidirão sobre o valor devido os encargos constantes no Código Tributário Municipal mais a incidência de juros de mora no montante de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 23. No caso de desistência do projeto pretendido, não serão restituídos os valores pagos a título de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo (OOAUS) previstos nesta Lei Complementar.

Art. 24. Nos casos de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo (OOAUS), para parcelamento de solo, o cronograma de desembolso deverá estar compreendido entre a aprovação ou dispensa do empreendimento pelo GRAPROHAB/SP - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais de São Paulo ou outro órgão que venha a substituí-lo e a aprovação definitiva pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Art. 25. Os recursos auferidos com a aplicação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO VI

CASOS PASSÍVEIS DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA OUTORGA

Art. 26. A isenção total ou parcial do pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo (OOAUS) prevista será concedida nos seguintes casos:

- I - às novas edificações em empreendimentos habitacionais de interesse social;
- II - aos equipamentos públicos;
- III - às novas edificações em empreendimentos de casas de repouso, asilos e instituições filantrópicas reconhecidas por lei;
- IV - às entidades assistenciais sem fins lucrativos destinadas às atividades de educação, saúde, cultura, lazer e sociais;
- V - aos empreendimentos inseridos pelo Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico previstos na Lei Complementar nº 887, de 9 de dezembro de 2019;
- VI - aos projetos aprovados ou com visto prévio, anteriores ao Decreto Municipal nº 2.865, de 11 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 27. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, com objetivo de financiar a realização de obras e o desenvolvimento de programas e projetos que visem ser aplicados nas finalidades previstas no parágrafo único do artigo 13 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 28. Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I - dotação do Poder Público;
- II - doações e contribuições;
- III - multas arrecadadas pelo órgão municipal referente às autuações por infração de natureza do parcelamento, uso e ocupação do solo irregular e/ou clandestino, previstas na Lei Complementar nº 893, de 03 de janeiro de 2020 (Plano Diretor), entre outras leis que tratam do assunto, assim como contra os Códigos de Urbanismo, de Obras e de Posturas;

IV - receitas provenientes da Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo (OOAUS) e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAUS);

V - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios.

Parágrafo único. A administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será regulamentada por decreto do Executivo.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 29. Fica criado o Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, composto pelos seguintes membros:

- I - Representantes do Poder Executivo Municipal:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III - Representantes da Sociedade Civil:
 - a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Bragança Paulista;
 - b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS);
 - c) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Cidade e de Política Urbana (Concidade);
 - d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema);
 - e) 1 (um) representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Bragança Paulista (Condephac).

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento.

§ 3º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

§ 4º O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício no Conselho pelo prazo de 3 (três) meses

que antecedem o pleito eleitoral, devendo ser substituído por outro membro indicado pela respectiva entidade a qual representa.

§ 5º O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa, será excluído e substituído por outro membro indicado pela respectiva entidade a qual representa.

§ 6º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros, assumirá um novo membro indicado pela respectiva entidade.

§ 7º A Administração Municipal de Bragança Paulista deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 8º Os membros e o Presidente do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 9º A direção do Conselho será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 10. O Presidente será escolhido dentre seus membros pelo Prefeito Municipal, e o Vice-Presidente será eleito pelos conselheiros.

§ 11. O Secretário Executivo será escolhido dentre seus membros pelo Presidente do Conselho.

§ 12. A administração do Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será regulamentada por decreto do Executivo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As condições a serem observadas para as concessões de Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo (OOAUS) instituídas nesta Lei Complementar não se aplicarão frente à eventual existência de Cláusulas Convencionais e/ou Restritivas nos Loteamentos.

Art. 31. As despesas com a execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 13 de abril de 2022.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicada na Div. de Comun. Administrativa na data supra.

DECRETO Nº 3879 De 22 de março de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Senhor Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do

Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R\$ 1.465.125,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais) para suplementar ao orçamento, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela I que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito pelo artigo anterior serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, na forma no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II que integra este Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 22 de março de 2022.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

DR. JOSÉ GALILEU DE MATOS

Secretário Chefe de Gabinete

JOSÉ RODRIGUES ALVES

Secretário Municipal de Finanças

DARWIN DA CRUZ GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

RENATO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Comunicação Administrativa

Nota "Publicado na DICA em 22 de março de 2022"

Tabela I - Suplementação
DECRETO 3879/2022

Ficha	Dotação	Valor
	02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista	
	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	
	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E SUAS DIVISÕES	
699	4.122.26.2110.339030.01 - MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
705	15.451.26.2111.339030.01 - MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
707	15.451.26.2111.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
	02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista	
	17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUAS DIVISÕES	
1004	4.122.35.2162.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
1005	4.122.35.2162.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	121.125,00
	02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista	
	19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	
	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SUAS DIVISÕES	
1079	4.122.37.2171.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	74.000,00
1080	4.122.37.2171.339040.01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	50.000,00
1088	4.125.37.2174.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450.000,00
Total Suplementação:		1.465.125,00

Tabela II - Anulação
DECRETO 3879/2022

Ficha	Dotação	Valor
	02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista	
	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	
	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E SUAS DIVISÕES	
709	15.452.26.2109.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
709	15.452.26.2109.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
709	15.452.26.2109.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
	02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista	
	17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUAS DIVISÕES	
1047	18.542.35.2200.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	121.125,00
1047	18.542.35.2200.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
	02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista	
	19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	
	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SUAS DIVISÕES	
1085	4.125.37.2173.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450.000,00
1085	4.125.37.2173.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
1085	4.125.37.2173.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	74.000,00
Total Anulação:		1.465.125,00

PORTARIA Nº 10.912
de 18 de março de 2022.

Autoriza contratação de servidora em emprego de provimento em comissão.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Secretário Municipal de Administração, observadas as formalidades legais, a contratar, a partir de 18 de março de 2022, a Sra. PATRÍCIA MARIA PEREIRA BORGES, portadora do RG nº 49.362.756-X SSP/SP, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor de Divisão, Ref. C01. Resolve, ainda, designá-la para prestar serviços na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de março de 2022.

Bragança Paulista, 18 de março de 2022.

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 10.950
de 13 de abril de 2022.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 2.520, 10 de julho de 2017; e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 15498/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar face ao servidor C.B.A., Matrícula nº 8959, para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a prática de infração funcional, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar para constituírem a Comissão de Processo

Administrativo Disciplinar, Dra. Ellen Cristina dos Santos Padiglione, Presidente; Dra. Letícia Barletta Santoro, Membro; Dra. Suelly Ferreira de Oliveira Brodoloni, Membro e Sra. Mariana da Rocha Lima, Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 13 de abril de 2022.

PORTARIA Nº 10.951
de 13 de abril de 2022.

Autoriza contratação de servidor em emprego de provimento em comissão.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Secretário Municipal de Administração, observadas as formalidades legais, a contratar, a partir de 18 de abril de 2022, o Sr. ALISON DE OLIVEIRA RIBEIRO, portador do RG nº 48872365-6 SSP/SP, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor de Divisão, Ref. C01. Resolve, ainda, designá-lo para prestar serviços na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de abril de 2022.

Bragança Paulista, 13 de abril de 2022.

LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO**LICITAÇÃO DESERTA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.726/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2022 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, VAN OU MICROÔNIBUS PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Conforme ata elaborada pela Pregoeira na sessão de 04 de abril de 2022, DECLARO a presente licitação "DESERTA". Bragança Paulista, 04 de abril de 2022.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.560/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Conforme ata elaborada pela Pregoeira na sessão de 04 de abril de 2022, DECLARO a presente licitação "DESERTA". Bragança Paulista, 04 de abril de 2022.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8557/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 067/2022 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE TIPO VAN PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Conforme ata elaborada pela Pregoeira na sessão de 06 de abril de 2022, DECLARO a presente

licitação "DESERTA". Bragança Paulista, 08 de abril de 2022.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.113/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE TIROLESA NO LAGO DO TABOÃO NA CIDADE DE BRAGANÇA PAULISTA/SP. Conforme ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitações na sessão de 21 de março de 2022, DECLARO a presente licitação "DESERTA". Bragança Paulista, de 25 de março de 2022.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.004/2022. CONVITE Nº 003/2022. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PARA 25 (VINTE E CINCO) SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Conforme ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitações na sessão de 21 de março de 2022, DECLARO a presente licitação "DESERTA". Bragança Paulista, de 22 de março de 2022.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

NATUREZA: P.A. Nº 7353/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES E SEUS COMPLEMENTOS, DESTINADOS AO EFETIVO DE AGENTE DE TRÂNSITO E SERVIDORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

REVOGAÇÃO

Face aos documentos juntados nos autos, **REVOGO** a presente licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Dê-se ciência aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município de Bragança Paulista, abrindo-se oportunidade para eventuais manifestações, nos termos do artigo 109, alínea I, inciso c" da Lei Federal 8.666/93 sendo que, na inocorrência de recursos no prazo concedido, fica o processo automaticamente revogado.

Bragança Paulista, 29 de março de 2022.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A APLICAÇÃO DE DURÔMETRO DE POLIURETANO ESTRUTURAL PARA TRATAMENTO DE INFILTRAÇÕES EM TUBULAÇÃO DE CONCRETO NO VERTEDOURO DO LAGO DO TABOÃO. Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, HOMOLOGO a licitação em epígrafe conforme julgamento exarado pela Comissão Permanente de Licitações, bem como demais documentos juntados aos autos. Sendo assim, ADJUDICO o objeto do presente certame, a empresa a seguir:

GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

Valor Total Global: R\$ 538.925,60.

Bragança Paulista, 16 de março de 2022.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5732/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022

INTERESSADO: DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR E MARGARINA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 7º inciso IV do Decreto Municipal nº 1.754 de 21 de novembro de 2013, **RATIFICO** todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e pela equipe de apoio e **HOMOLOGO** o pregão em tela aos licitantes abaixo relacionados.

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

ITEM 01 - VALOR UNITÁRIO - R\$ 3,74

ITEM 02 - VALOR UNITÁRIO - R\$ 14,30

DZ7 COMERCIAL EIRELI

ITEM 03 - VALOR UNITÁRIO - R\$ 5,27

RESERVA NATURAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP

ITEM 04 - VALOR UNITÁRIO - R\$ 18,75

Bragança Paulista, 16 de março de 2022.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6701/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS.

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 7º inciso IV do Decreto Municipal nº 1.754 de 21 de novembro de 2013, **RATIFICO** todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e pela equipe de apoio e **HOMOLOGO** o pregão em tela ao licitante abaixo relacionado.

MKM CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

ITEM 01 - VALOR POR M²: R\$ 15,36

Bragança Paulista, 01 de abril de 2022.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.466/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CANALETAS, TUBOS ADUELAS, GUIAS E TAMPA DE CONCRETO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 7º inciso IV do Decreto Municipal nº 1.754 de 21 de novembro de 2013, **RATIFICO** todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e pela equipe de apoio e **HOMOLOGO** o pregão em tela aos licitantes abaixo relacionados.

GUARANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

ITEM 01 - VALOR UNITÁRIO - R\$ 11.000,00
ITEM 03 - VALOR UNITÁRIO - R\$ 30,00
ITEM 05 - VALOR UNITÁRIO - R\$ 155,00
ITEM 06 - VALOR UNITÁRIO - R\$ 111,70
ITEM 07 - VALOR UNITÁRIO - R\$ 183,00
ITEM 08 - VALOR UNITÁRIO - R\$ 286,00
ITEM 09 - VALOR UNITÁRIO - R\$ 820,00

DISTAK CONSTRUCAO E REFORMAS EIRELI

ITEM 02 - VALOR UNITÁRIO - R\$ 71,20
ITEM 10 - VALOR UNITÁRIO - R\$ 3.865,00
ITEM 11 - VALOR UNITÁRIO - R\$ 51,00
ITEM 12 - VALOR UNITÁRIO - R\$ 73,30
ITEM 13 - VALOR UNITÁRIO - R\$ 58,00
ITEM 14 - VALOR UNITÁRIO - R\$ 452,70

VILA RICA INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

ITEM 04 - VALOR UNITÁRIO - R\$ 149,00
Bragança Paulista, 25 de março de 2022.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7650/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARAME RECOZIDO, CANO DE AÇO GALVANIZADO, FERRO E VIGA "U" PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS.

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 7º inciso IV do Decreto Municipal nº 1.754 de 21 de novembro de 2013, **RATIFICO** todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e pela equipe de apoio e **HOMOLOGO** o pregão em tela aos licitantes abaixo relacionados.

DANIEL NEVES QUEIROS - ME

ITEM 01 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 27,00
ITEM 04 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 560,00
ITEM 06 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 113,00
ITEM 07 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 45,00
ITEM 11 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 12,00
ITEM 12 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 84,00
ITEM 13 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 102,00
ITEM 14 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 132,00
ITEM 16 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 445,00
ITEM 17 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 12,30

STEEL MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS E FERRAGENS LTDA

ITEM 02 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 107,00
ITEM 03 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 140,00
ITEM 05 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 371,00
ITEM 08 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 11,39
ITEM 09 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 11,15
ITEM 10 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 11,96
ITEM 15 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 113,00

VILA RICA INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

ITEM 18 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 151,00
Bragança Paulista, 04 de abril de 2022.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9202/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA

RACHÃO PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS.

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 7º inciso IV do Decreto Municipal nº 1.754 de 21 de novembro de 2013, **RATIFICO** todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e pela equipe de apoio e **HOMOLOGO** o pregão em tela aos licitantes abaixo relacionados.

NG ENGENHARIA INTERIORES E COMERCIO LTDA

ITEM 01 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 108,90

USIBRAG SERVICOS DE USINAGEM - EIRELI

ITEM 02 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 108,90

Bragança Paulista, 07 de abril de 2022.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.714/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 257/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (MOBILIÁRIO ESCOLAR), PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARICE TOLEDO LEME SUAREZ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 7º inciso IV do Decreto Municipal nº 1.754 de 21 de novembro de 2013, **RATIFICO** todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e pela equipe de apoio e **HOMOLOGO** o pregão em tela aos licitantes abaixo relacionados. Os itens 03, 04, 05, 10, 13 e 14 foram fracassados, e ainda os itens 15 e 17, foram desertos.

INNOVA COMERCIAL & NEGOCIOS EIRELI

ITEM 01 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.580,00
ITEM 07 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.385,00
ITEM 08 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 710,00
ITEM 09 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.240,00
ITEM 11 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.355,00
ITEM 12 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.340,00

SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES EIRELI

ITEM 02 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 255,00
ITEM 06 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.437,00
ITEM 16 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 635,00

Bragança Paulista, 23 de março de 2022.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

Ficam NOTIFICADOS os interessados no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2022**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PACIENTES DIABÉTICOS INSULINODEPENDENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de que a **reabertura da sessão se dará no dia 25.04.2022 às 14:30 horas**, ocasião em que será dado o devido prosseguimento legal.

Bragança Paulista, 18 de abril de 2022.

BARBARA MARTINS PACE
Pregoeira



Doe Chocolate e Solidariedade 2022

de 17/03 a 15/04

O Fundo Social de Solidariedade de Bragança Paulista está arrecadando chocolates para nossa campanha de Páscoa em prol das crianças!

**Participe conosco,
doe também!**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
DE BRAGANÇA PAULISTA**

INFORMAÇÕES: fundosocial@braganca.sp.gov.br (11)4035-0014 (11)4035-0010



Palácio Santo Agostinho

Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro - CEP 12.914-900 Telefone: 4034-7100 - www.braganca.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Contato: (11) 4033-2083 / 3289 / 3065 / 1302

E-mail: semads@gmail.com

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 115, Jardim América

Secretaria Municipal de Administração

Contato: (11) 4034-7015/7096

E-mail: sma.braganca@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: smajbraganca@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Contato: (11) 4034-7023 / 7021 / 7031 / 7121

E-mail: bragancasecom@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Contato: (11) 4034-6570

E-mail: cultura@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 251 - Centro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios

Contato: (11) 4035-7670 / 1971

E-mail: agronegocios@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Dr. Fernando Costa, 800, (Posto de Monta)

Secretaria Municipal de Educação

Contato: (11) 4034-7211

E-mail: educacao@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua da Liberdade, s/n, Jardim Santa Rita de Cássia

Secretaria Especial de Gabinete

Contato: (11) 4034-4100

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Finanças

Contato: (11) 4034-7099

E-mail: financas@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Contato: (11) 4034-7003 / 4034-7007

E-mail: smgdei@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Habitação

Contato: (11) 4034-7024 / 7066

E-mail: habitacao@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

Contato: (11) 4034-2822 / 4033-6667

E-mail: esportes.bp@gmail.com

Endereço: Avenida dos Imigrantes, 3237, Lavapés

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Contato: (11) 4033-1870 / 6780

E-mail: smma@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Madre Paulina, Centro, nº 301, Parque Luiz Gonzaga da Silva Leme (Jardim Público)

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Contato: (11) 4035-0742

E-mail: transito@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua José de Oliveira, 15, Jardim Júlio Mesquita

Secretaria Municipal de Obras

Contato: (11) 4034-7027

E-mail: obras@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Planejamento

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: planejamentobp@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Saúde

Contato: (11) 4034-6700

E-mail: smsasaudebp@gmail.com

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 125 (fundos), Jardim América

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Contato: (11) 4035-7474 / 4603-1880

E-mail: seguranca@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 42, Jd Júlio de Mesquita Filho

Secretaria Municipal de Serviços

Contato: (11) 4035-8540

E-mail: servicos@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 85, Jd Júlio de Mesquita Filho

Serviço de Informações ao Cidadão/ Ouvidoria

Contato: (11) 4034-7149 / 0857

E-mail: ouvidoria@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Fundo Social de Solidariedade e Coordenadoria de Políticas para as Mulheres

Contato: (11) 4035-0010

E-mail: fundosocial@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Dr. Freitas, 835, Matadouro

EXPEDIENTE:

Jornalistas responsáveis

Barbara Quadrini - MTB 88390/SP

Gerson Gomes - MTB 72861/SP

Gislaine Januario - MTB 89661/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE BRAGANÇA PAULISTA